



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02915/2025

EDITAL Nº 032/2025

CONTRATO 67 - 2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR  
FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada neste ato pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pela Secretária Adjunta da Educação, **ROSANGELA HELENA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.786.966-1 e do CPF n.º 059.117.558-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **FORNECEDOR INDIVIDUAL – DONIZETI LEONARDO DE MOURA**, portador da cédula de Identidade RG n.º 20.013.074 SSP/SP e CPF n.º 102.015.618-08, residente e domiciliado na Estrada Municipal João Bulgarelli s/n Sítio Santo Antônio no município de Itatiba Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2025, Processo Administrativo n.º 2915/2025, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (**Item 01**) da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2025, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de Contrato, independentemente de anexação ~~de~~ transcrição.

1.2 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é de:



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

Item	Material	Quantidade	Preço Unitário/Quilo	Preço Total
			Produto Convencional com frete	Produto Convencional com frete
1	1.21.04.0134-4 - BANANA NANICA	4.254 quilos	R\$ 9,40	R\$ 39.987,60

**BANANA NANICA**

Classificação extra (Classe 15: Maior que 15 a 18 cm). Fruto maduro, sem sinais de podridão, ou problemas na polpa ou na casca. Grau de maturação amarelo com ponta verde. Apresentação em penca. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.

ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES PONTO A PONTO.

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.

FONTE: PNAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 03/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 03/2025 e conforme cronograma de entrega.

a) A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital 32/2025.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 39.987,60 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme listagem abaixo:

Item	Material	Quantidade	Preço Unitário/Quilo Produto Convencional com frete	Preço Total Produto Convencional com frete
1	1.21.04.0134-4 - BANANA NANICA	4.254 quilos	R\$ 9,40	R\$ 39.987,60

BANANA NANICA  
Classificação extra (Classe 15: Maior que 15 a 18 cm). Fruto maduro, sem sinais de podridão, ou problemas na polpa ou na casca. Grau de maturação amarelo com ponta verde. Apresentação em penca. O produto deve estar limpo e livre de parasitas. É indispensável a uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.  
ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES PONTO A PONTO.  
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.  
FONTE: PNAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: natureza da despesa: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.0001 – FNDE/PNAE, 12.306.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, Nota de Empenho nº 5343-000, no valor de R\$ 39.987,60 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

9.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Secretaria da Educação sobre os documentos recebidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do Contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do Contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2025, pela Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

17.2 - Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.  
c) Judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itatiba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 16 JUL. 2025

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSANGELA HELENA DE LIMA**  
Secretária Adjunta da Educação

Pela Contratada:

**DONIZETI LEONARDO DE MOURA**  
CPF nº102.015.618-08

Testemunhas:

- 1 - Michele de Lencastre
- 2 - Adriana de Oliveira Chianotto

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato Nº **67** /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º02915/2025, firmado em

**16 JUL. 2025**



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(FLS. 1/2)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CONTRATADO:** DONIZETI LEONARDO DE MOURA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 67 /2025

**OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (**Item 01**) da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 03/2025, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP, CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2025, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (FLS. 2/2)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Itatiba, 16 JUL. 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ROSANGELA HELENA DE LIMA

Cargo: Secretária Adjunta da Educação

CPF: 059.117.558-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: DONIZETI LEONARDO DE MOURA

Cargo: O próprio

CPF nº102.015.618/08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.